



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.221 /

"CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO ÀS EMPRESAS QUE MENCIONA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As empresas funerárias do Município ficam anistiadas pelos débitos provenientes de infrações fiscais de qualquer natureza, cometidas anteriormente à vigência desta lei, mesmo se já inscritos na Dívida Ativa.

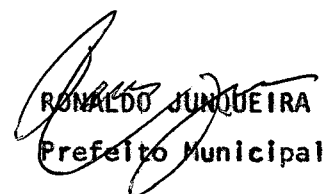
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos atos qualificados em lei como crime ou contravenção e aos que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação.

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão do crédito proveniente da correção monetária, de responsabilidade das empresas mencionadas no artigo 1º, obedecidas as disposições do artigo 172 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

ART. 3º - Os benefícios fiscais previstos nos artigos anteriores ficam condicionados ao recolhimento do valor principal dos tributos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 1982.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"/"
"/"